



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 735/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola *“Aração de Terra para Nossa Gente”* do Município de Taquarana e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola *“Aração de Terra para Nossa Gente”* do Município de Taquarana.

Art. 2º A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º Considera-se pequeno produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), detenha a posse total de glebas rurais não superior a 60,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

Art. 5º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Taquarana, é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento de Taquarana;
- II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o;
- III – não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

Art. 6º Será organizado um cronograma de atendimento dos inscritos, e o atendimento será por meio de um agendamento prévio, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, considerando a data de requisição do serviço, viabilidade dos maquinários, logística de deslocamento e a otimização da prestação de serviços, condições climáticas, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 735/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Art. 7º Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 8º A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para preparo de solo e tratos (aração, gradeamento, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem.

Art. 9º O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, destocado, completamente livre de obstáculos, sob pena de não realização dos serviços.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores, e será de competência do operador da máquina e/ou dos responsáveis técnicos determinar se o terreno possuir condições satisfatórias para a realização dos serviços

Art. 10. Terá direito a gratuidade, os produtores que solicitarem os serviços de aração e gradagem para no máximo 10 (dez) hectares.

Art. 11. Para fins da prestação dos serviços que excedam o tamanho de terreno citado no artigo anterior, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a cobrar preço público com base em avaliação dos custos de horas-máquina, a ser atualizado a cada ano pela secretaria de agricultura, aquicultura e abastecimento.

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 20 de abril de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 735/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 20 de abril de 2022.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças